



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

Ofício 1.359/2026

Glorinha, 18 de setembro de 2026.

À Exma. Sr^a.
Vereadora Silvia de Oliveira Eccel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Glorinha/RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-la, encaminhamos o Projeto de Lei nº 065/2026, cuja ementa é a seguinte:

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 1 (UM) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei busca autorizar o Poder Executivo a contratar 1 (um) Professor de Língua Portuguesa, para necessidade temporária de excepcional interesse público.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desse importante Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

PROJETO DE LEI Nº 065/2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR 1 (UM) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA, PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1.420/2012, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **1 (um) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA**, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade.

Parágrafo único. O prazo da contratação se dará a partir da assinatura do contrato.

Art. 2º Os requisitos e especificações exigidas para a contratação de servidor na forma desta Lei são as que constam do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, de igual denominação, instituído pela Lei Municipal nº 1.504/2013 e alterações posteriores.

Art. 3º O contrato temporário será de natureza administrativa, com carga horária e remuneração equivalente ao cargo público municipal de idêntica denominação, assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, constantes na Lei Municipal nº 1.036/2008 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O contrato poderá explicitar deveres e atribuições funcionais e excluir direitos não aplicáveis aos contratados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria para pessoal na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 18 de setembro de 2026.

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação temporária de 01 (um) Professor por Disciplina – Língua Portuguesa, para atender às necessidades da Rede Municipal de Ensino de Glorinha.

A Secretaria Municipal de Educação realizou a organização do quadro de profissionais para o ano letivo de 2026, buscando garantir o adequado atendimento das escolas da Rede Municipal. Contudo, no final do mês de agosto de 2026, um dos nossos servidores solicitou exoneração, conforme Protocolo nº 2.400/2026, gerando a necessidade de reposição do profissional responsável pelo componente curricular de Língua Portuguesa.

A ausência do referido profissional repercute diretamente no atendimento aos estudantes da EMEF Coronel Sarmiento e da EMEF Álvaro Ferrugem, tornando necessária a adoção de medida que assegure a continuidade das atividades escolares e evite prejuízos ao desenvolvimento do ano letivo.

Atualmente, o Município não dispõe de concurso público vigente que possibilite o provimento imediato da vaga, tampouco possui, em seu quadro de pessoal, servidor disponível para suprir essa necessidade, não sendo possível realizar a substituição por meio dos mecanismos ordinários de provimento.

Nesse contexto, a contratação temporária de Professor por Disciplina – Língua Portuguesa mostra-se necessária para garantir a continuidade e a qualidade do processo de ensino e aprendizagem, assegurando aos estudantes o acesso regular ao referido componente curricular e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas para a respectiva etapa de ensino.

Assim, diante da necessidade imediata de suprir a ausência do profissional e garantir a continuidade do atendimento educacional, justifica-se a contratação temporária de 01 (um) Professor por Disciplina – Língua Portuguesa, para atuação na EMEF Coronel Sarmiento e na EMEF Álvaro Ferrugem.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/6371-0FF0-9457-7465> e informe o código 6371-0FF0-9457-7465



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6371-0FF0-9457-7465

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS LEONARDO VARGAS CARVALHO (CPF 010.XXX.XXX-06) em 18/09/2026 16:55:05

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://glorinha.1doc.com.br/verificacao/6371-0FF0-9457-7465>